

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.300, de 2006**

Altera o art. 7º da Lei 9.537 de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.

**Autor: Deputado Onyx Lorenzoni**  
**Relator: Deputado Beto Albuquerque**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O Art. 15 da Lei nº 9.537 de 11/12/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O prático não pode recusar à prestação do serviços de praticagem, sob pena de suspensão do certificado de habilitação ou, em caso de reincidência, cancelamento deste, salvo motivo que coloque em risco sua integridade física ou as instalações portuárias, navio e o meio ambiente.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda, que altera o artigo 15 da Lei 9.537/97, também se faz necessária para garantir a proteção dos bens maiores que a atividade de praticagem protege, qual seja a vida do próprio Prático, e a integridade das instalações portuárias, do navio e do meio ambiente.

Assim, é de fundamental importância a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, em        de        de 2007.

**Deputado ROBERTO SANTIAGO**  
**(PV-SP)**